



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDA
AO EXERCÍCIO DE 2025
25 de 11 de 24
Kamilla Helainy F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE GABINETE

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
11.03.2024
Ordinária
03.11.2024
Kamilla Helainy F. da Silva
031.884.831-71(a)
CHEFE DE GABINETE

EMENDA IMPOSITIVA Nº 012/2024

AO PROJETO DE LEI Nº 644/2024 (LOA 2025)

AUTOR: VER. GILMAR OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 20(VINTE) LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM CÂNCER, EM HEMODILAISE E OUTRAS DOENÇAS:
VALOR: R\$37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Art.1º Destina recursos a Unidade Orçamentária - Secretaria de Saúde – a título impositivo, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 20(VINTE) LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM CÂNCER, EM HEMODILAISE E OUTRAS DOENÇAS, que necessitam se deslocarem para outras localidade/cidades, através das rubricas e na forma abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
PROGRAMA/AÇÃO:	10 302 3020 1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE
OBJETIVO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.00.00 INVESTIMENTOS
INDETIFICAÇÃO DO OBJETO DA EMENDA IMPOSITIVA:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 20(VINTE) LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM CÂNCER, EM HEMODILAISE E OUTRAS DOENÇAS
VALOR:	R\$37.250,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 2º O valor desta emenda impositiva não será suficiente para aquisição do veículo, porém será complementado pela indicação de emendas impositivas por parte de outros parlamentares.

Art. 3º O montante dos recursos financeiros a serem alocados para o exercício financeiro de 2025, na classificação acima, correrão por conta da dotação orçamentária estabelecida no art.123-A da Lei Orgânica Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

Art. 4º A Reserva Parlamentar para indicação de Cada Vereador será de R\$74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo que metade do referido valor deverá ser destinado as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 5º Fica obrigatória a inclusão das emendas impositivas aprovadas em todo texto do Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025), do Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) e do Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025), com a finalidade de compatibilizar os instrumentos orçamentários.

Coremas – PB, 18 de novembro de 2024.

GILMAR OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR